

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

Companhia Aberta – CNPJ 17.155.730/0001-64

Extrato da ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária.

Data, hora e local: 30-04-2004, às 10h30min, na sede social, na Av. Barbacena, 1.200, 18º andar, em Belo Horizonte-MG.

Mesa: Presidente – Wilson Nélio Brumer / Secretária – Anamaria Pugedo Frade Barros.

Sumário dos fatos ocorridos: I- Aprovada a indicação, feita pelo representante do acionista Estado de Minas Gerais, do acionista Wilson Nélio Brumer para presidir a Reunião. II- A pedido do Presidente, a Secretária leu os seguintes documentos: A) o edital de convocação, publicado nos jornais “Minas Gerais” e “O Tempo”, em 15, 16 e 17-04-2004, e “Gazeta Mercantil”, em 15, 16 e 19-04-2004; B) a Proposta do Conselho de Administração que trata dos itens 2 e 3 da ordem-do-dia, no sentido de: 1- que, ao lucro líquido do exercício de 2003, no montante de R\$1.197.642 mil, seja dada a seguinte destinação: 1) R\$320.494 mil seja distribuído na forma de dividendos, a saber: a) Juros sobre o capital próprio no valor de R\$250.000 mil, sendo R\$150.000 mil aprovado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 28-11-2003, fazendo jus todos os acionistas inscritos no “Livro de Registro de Ações Nominativas” em 08-12-2003, e R\$100.000 mil aprovado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 18-12-2003, fazendo jus todos os acionistas inscritos no “Livro de Registro de Ações Nominativas” em 29-12-2003; b) dividendos complementares no valor de R\$70.494 mil, sem a incidência do Imposto de Renda na Fonte, fazendo jus todos os acionistas inscritos no “Livro de Registro de Ações Nominativas” em 30-04-2004. O pagamento dos juros sobre o capital próprio e dos dividendos complementares deverá ocorrer até 31-12-04, conforme disponibilidade de Caixa e a critério da Diretoria Executiva. 2) R\$58.321 mil referente a 5% do Lucro Líquido do Exercício da CEMIG, excluindo resultado de equivalência patrimonial, sejam destinados à cobertura de despesas do Instituto de Desenvolvimento Industrial de Minas Gerais-INDI e de Projetos Sociais, conforme AGO/AGE de 30-04-2002, com a destinação especificada a seguir: a) R\$37.500 mil ao Projeto UHE de Irapé, para cobertura dos custos nos exercícios de 2002, 2003 e 2004 com meio ambiente e terras envolvidos no Termo de Acordo com o Ministério Público Federal, conforme CRCA/047/2002. b) R\$16.821 mil para cobertura financeira das atividades do INDI nos exercícios de 2002 e 2003 e parte do custeio de 2004, conforme AGO/AGE de 30-04-2002. c) R\$4.000 mil para custear 2/3 do Projeto Campo de Luz, para iluminação de 100 campos de futebol amador em áreas carentes do Estado de Minas Gerais, visando reduzir os índices de violência e propiciar às populações carentes mais uma fonte de lazer e de esportes no período noturno. O Projeto foi consolidado pelo Governo do Estado, que contribuirá com 1/3 no custo do projeto, através da CODEMIG - Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais. Caberá à CEMIG a execução da obra em 12 meses após a aprovação do projeto. O custo final da instalação será doado ao proprietário beneficiário. 3) O valor de R\$212.508 mil seja destinado aos Investimentos relacionados a seguir: a) R\$142.025 mil referentes a aporte de capital na Empresa de Infovias S/A, sendo R\$64.025 mil relativos a aportes efetuados em 2003 autorizados através da CRCA-020/2003 e CRCA-081/2003 e R\$78.000 mil para serem aportados em 2004, conforme CRCA-097/2003. b) R\$28.939 mil referentes a aporte de capital na Cemig PCH S/A, sendo R\$25.539 mil realizados em 2003, conforme CRCA-

081/2003, e R\$3.400 mil a serem realizados em 2004, conforme CRCA-097/2003. c) R\$24.331 mil referentes a aporte de capital na Cemig Capim Branco Energia S/A, sendo R\$17.037 mil de custos realizados até 2003, conforme CRCA-021/2003, e R\$7.294 mil a serem realizados em 2004, conforme CRCA-097/2003. d) R\$10.832 mil referentes a aporte de capital na Companhia Transleste de Transmissão, Sociedade de Propósito Específico, envolvendo os custos incorridos em 2003 e a serem realizados em 2004, visando a implantação da LT Irapé-Montes Claros 345 kV, conforme CRCA-096/2003 e CRCA-097/2003. e) R\$4.507 mil referentes a aporte de capital na Efficientia S/A, sendo R\$2.307 realizado em 2003, conforme CRCA-081/2003, e R\$2.200 mil a serem realizados em 2004, conforme CRCA-097/2003. f) R\$1.874 mil referente a aporte de capital na Usina Termelétrica Barreiro S/A, sendo R\$751 mil realizado em 2003, conforme na CRCA-081/2003, e R\$1.123 mil a serem realizados em 2004, conforme CRCA-097/2003. 4) R\$606.319 mil sejam mantidos no Patrimônio Líquido com o objetivo de reforçar o Capital Circulante e aplicações constantes do Orçamento de Investimento para 2004, aprovado pelo Conselho de Administração em 19-12-2003, conforme CRCA-097/2003; C) o Parecer do Conselho Fiscal, referente à Proposta do Conselho de Administração que trata dos itens 2 e 3 da ordem-do-dia; e, D) a ata da reunião do Conselho Fiscal realizada em 29-03-2004, que deliberou sobre Proposta do Conselho de Administração mencionada no item II, alínea “B”, supra; E) a Proposta do Conselho de Administração que trata do item 6 da ordem-do-dia, aprovada pela Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL, no sentido de incluir o parágrafo único ao artigo 17 do Estatuto Social, com a seguinte redação, “Art. 17 - ... Parágrafo Único - A prática dos atos previstos nas alíneas “e”, “j” e “l” deste artigo poderá ser delegada à Diretoria Executiva, mediante resolução aprovada pelo Conselho de Administração.”. III- O representante da acionista Southern Electric Brasil Participações Ltda., antes de serem colocados em discussão e votação os itens da pauta destas Assembléias, manifestou-se afirmando que as alterações estatutárias promovidas pela AGE de 25-10-1999, bem como as subseqüentes, foram aprovadas apenas em vista da suspensão do Acordo de Acionistas, por decisão do Poder Judiciário, sendo, portanto, provisórias e precárias. Os atos e operações praticados pelos órgãos de administração ou submetidos à sua aprovação, ao amparo das alterações estatutárias efetuadas sob a proteção da decisão judicial hoje vigente, podem, a qualquer momento, ser revistos e retirados do mundo jurídico. IV- O representante do Estado de Minas Gerais, sobre a manifestação do representante da acionista Southern Electric Brasil Participações Ltda., mencionada no item III acima, afirmou que a decisão que anulou o Acordo de Acionistas celebrado entre o Estado de Minas Gerais e a Southern Electric Brasil Participações Ltda. não mais tem o caráter liminar ou provisório. Trata-se de decisão de mérito e, portanto, não se trata de suspensão, mas de anulação. Já existe uma decisão de mérito que anula o Acordo de Acionistas confirmada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. As decisões destas Assembléias somente podem levar em consideração o que existe na atualidade, sendo uma temeridade a não votação das matérias na espera das decisões judiciais, pois, na realidade, o referido Acordo de Acionistas, por força de pronunciamento judicial, não pode produzir qualquer efeito e as decisões tomadas o estão sendo dentro do estrito cumprimento do provimento judicial. Os recursos extraordinários e especial manejados pela Southern não foram admitidos pelo Vice-Presidente do TJMG, sendo que, mais recentemente, o STJ negou provimento aos agravos de instrumento e regimental interpostos pela mesma Southern, reforçando a situação jurídica já declarada pelo TJMG, ou seja, a ineficácia do Acordo de Acionistas objeto da ação. V- As Assembléias aprovaram: a) o Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício findo em 31-12-2003, bem como os respectivos documentos complementares, colocados à disposição

dos acionistas, por aviso inserto nos jornais “Minas Gerais”, “O Tempo” e “Gazeta Mercantil”, em 31-03 e 01 e 02-04-2004, e publicados nos mesmos jornais, em 20-04-2004; b) a Proposta do Conselho de Administração mencionada no item II, letra “B”, acima, com a alteração sugerida pelo representante do acionista Estado de Minas Gerais, no sentido de que o pagamento dos juros sobre o capital próprio e dos dividendos complementares fosse efetuado até 31-12-2004, delegando-se ao Conselho de Administração poderes, somente neste exercício, para antecipar o pagamento em questão, considerando a disponibilidade de Caixa da Companhia e a conveniência da Empresa; c) em votação em separado dos titulares de ações preferenciais, por maioria de votos, as indicações, feitas pelos acionistas representados pelas Sras. Beatriz Oliveira Fortunato e Lucila Prazeres da Silva e pelos Srs. Bruno Alexandre Licarião Rocha e Diego da Silva Vencato, dos seguintes nomes para comporem o Conselho Fiscal, com mandato de um ano, ou seja, até a AGO a realizar-se em 2005: Membro efetivo: Membro efetivo: Bruno Constantino Alexandre dos Santos – brasileiro, solteiro, engenheiro, residente e domiciliado no Rio de Janeiro-RJ, na R. Capitão Jomar Bretas, 44, Bairro Barra da Tijuca, CEP 22638-340, CI 08423725-4-SSPRJ e do CPF 043027267-76; Membro suplente: Beatriz Oliveira Fortunato – brasileira, solteira, engenheira, residente e domiciliada no Rio de Janeiro-RJ, na Av. Engenheiro Richard, 212/304, Bairro Grajaú, CEP 20560-090, CI 09598818-4-IFPRJ e CPF 051674477-12; d) as indicações do representante da acionista Southern Electric Brasil Participações Ltda., pela minoria dos acionistas com direito a voto, dos seguintes nomes para comporem o Conselho Fiscal, com mandato de um ano, ou seja, até a AGO a realizar-se em 2005: Membro efetivo: Luiz Otávio Nunes West - brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado no Rio de Janeiro-RJ, na R. General Ivan Raposo, 148/2002, Bairro Barra da Tijuca, CEP 22621-040, CI 010926/0-8-CRCBA e CPF 146745485-00; e para Membro suplente, o Sr. Augusto Cesar Calazans Lopes - brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado no Rio de Janeiro-RJ, na R. Gago Coutinho, 44/804, Bairro Laranjeiras, CEP 22221-070, CI 097524730-IFPRJ e CPF nº 042980307-92; e) as indicações do representante do acionista Estado de Minas Gerais, como acionista majoritário, dos seguintes nomes para comporem o Conselho Fiscal, com mandato de um ano, ou seja, até a AGO a realizar-se em 2005: Membros efetivos: Luiz Guaritá Neto – brasileiro, casado, engenheiro e empresário, residente e domiciliado em Uberaba-MG, na Av. Dr. Eurípedes Cordeiro, 202, Bairro Morada das Fontes, CEP 38060-390, CI M-324134-SSPMG e CPF 289118816-00; Aristóteles Luiz Menezes Vasconcellos Drummond – brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado no Rio de Janeiro-RJ, na Av. Rui Barbosa, 460/801, Bairro Flamengo, CEP 22250-020, CI 1842888-IFPRJ e CPF 026939257-20; e, Thales de Souza Ramos Filho – brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em Juiz de Fora-MG, na R. Severino Meireles, 67, Bairro Passos, CEP 36025-040, CI M-290728-SSPMG e CPF 003734436-68; Membros suplentes: Ronald Gastão Andrade Reis – brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado no Rio de Janeiro-RJ, na R. Almirante Guilhem, 332/701, Bairro Leblon, CEP 22440-000, CI M-104612-SSPMG e CPF 007237036-04; Marcus Eolo de Lamounier Bicalho – brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, na R. Adolfo Radice, 114, Bairro Mangabeiras, CEP 30315-050, CI M-1033867-SSPMG e CPF 001909696-87; e, Aliomar Silva Lima - brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, na R. Timbiras, 2505/902, Bairro Lourdes, CEP 30140-061, CI MG-449262-SSPMG e CPF 131654456-72; f) a proposta do representante do acionista Estado de Minas Gerais, no sentido de manter para os Administradores e membros do Conselho Fiscal a remuneração e benefícios existentes, definidos na Assembléia Geral Ordinária realizada em 30-04-2003; g) a proposta do Conselho de Administração referente ao item 6 da ordem-do-dia, com a alteração sugerida

pelo representante do acionista Estado de Minas Gerais, passando o parágrafo único do artigo 17 do Estatuto Social, a ter a seguinte redação: “Art. 17 - ... Parágrafo único – O Conselho de Administração, mediante resoluções específicas, poderá delegar à Diretoria Executiva a competência para autorizar a celebração de contratos de comercialização de energia elétrica ou de prestação de serviços de distribuição e transmissão, nos termos da legislação.”, devendo a nova versão ser encaminhada à ANEEL; h) a proposta do representante do acionista majoritário, no sentido de que fosse prorrogado o prazo para a discussão do item 7 da ordem-do-dia e convocada nova Assembléia para daí a 45 dias para deliberação da matéria, considerando a importância do assunto CRC e o interesse do Estado de Minas Gerais em resolvê-lo e reconhecendo a complexidade da questão; e, i) a ata destas Assembléias. VI- Abstiveram-se de votar o Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício de 2003, e respectivos documentos complementares, mencionados no item V, alínea “a”, supra, as pessoas legalmente impedidas, a acionista Southern Electric Brasil Participações Ltda., os acionistas Marcelo Pedreira de Oliveira, Rodolpho de Oliveira F. Protasio e Oderval Esteves Duarte Filho, os acionistas representados legalmente pela BB Administração de Ativos DTVM S.A., pelas Sras. Beatriz Oliveira Furtado e Lucila Prazeres da Silva e pelos Srs. Luiz Frederico Vila Buosi e Bruno Alexandre Licarião Rocha. VII- Os acionistas representados pela Sra. Lucila Prazeres da Silva propuseram alteração na Proposta do Conselho de Administração que trata dos itens 2 e 3 da ordem-do-dia, no sentido estabelecer que o pagamento dos juros sobre o capital próprio e dos dividendos complementares fosse realizado no prazo de sessenta dias, conforme legislação vigente, tendo sido a proposta rejeitada. VIII- Abstiveram-se de votar a Proposta do Conselho de Administração referente aos itens 2 e 3 da Convocação, com a alteração sugerida pelo representante do acionista Estado de Minas Gerais, mencionada no item V, alínea “b”, acima, a acionista Southern Electric Brasil Participações Ltda., os acionistas Marcelo Pedreira de Oliveira, Rodolpho de Oliveira F. Protasio e Oderval Esteves Duarte Filho, os acionistas representados legalmente pela BB Administração de Ativos DTVM S.A., pelas Sras. Beatriz Oliveira Furtado e Lucila Prazeres da Silva e pelos Srs. Luiz Frederico Vila Buosi e Bruno Alexandre Licarião Rocha. IX- Os acionistas representados pelo Sr. Fernando Antônio Caldeira de Resende, como titulares de ações preferenciais, indicaram - e não obtiveram número de votos suficiente para aprovação - os seguintes nomes para comporem o Conselho Fiscal: Membro efetivo: José Ronaldo Fidelis – brasileiro, divorciado, bancário e economiário, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, na R. Sabino Barroso, 43/801, Bairro Cruzeiro, CEP 30310-200, CI M-1218017-SSPMG e CPF 010247956-91; Membro suplente: Fernando Manuel Pereira Afonso Ribeiro – brasileiro, casado, bancário e economiário, residente e domiciliado no Rio de Janeiro-RJ, na R. Muniz Barreto, 771/404, Bairro Botafogo, CEP 22251-090, CI 048803464-IFPRJ e CPF 633364137-53. X- As indicações para membros do Conselho Fiscal feitas pelos acionistas representados pelas Sras. Beatriz Oliveira Fortunato e Lucila Prazeres da Silva e pelos Srs. Bruno Alexandre Licarião Rocha e Diego da Silva Vencato, mencionadas no item V, alínea “c”, supra, receberam voto contrário dos acionistas Templeton Emerging Markets Fund Inc, Templeton Emerging Markets Fund, Templeton Developing Markets Trust, Templeton International Emerging Markets Fund, T.I Rowe Price Emerging Markets Stock Fund, abstendo-se de votar os fundos Kodak Retirement Income Plan, Caisse de Depot et Placement du Quebec, Howard Hughes Medical Institute e Vanguard Emerg. MKTS Stock Index Fd. XI- Os Conselheiros Fiscais eleitos declararam - antecipadamente - que não incorrem em nenhuma proibição no exercício de atividade mercantil. XII- A proposta do representante do acionista Estado de Minas Gerais referente à remuneração e benefícios para os Administradores e membros do Conselho Fiscal,

mencioanda no item V, aliena “f”, supra, recebeu voto contrário dos acionistas Templeton Emerging Markets Fund Inc, Templeton Emerging Markets Fund, Templeton Developing Markets Trust, Templeton International Emerging Markets Fund, T.1 Rowe Price Emerging Markets Stock Fund, abstendo-se de votar a acionista Southern Electric Brasil Participações Ltda., os acionistas Kodak Retirement Income Plan, Caisse de Depot et Placement du Quebec, Howard Hughes Medical Institute e Vanguard Emerg. MKTS Sotck Index Fd. e os acionistas representados pelo Sr. Fernando Antônio Caldeira de Resende e pela Sra. Lucila Prazeres da Silva. XIII- Rejeitada a proposta dos acionistas representados pelo Sr. Fernando Antônio Caldeira de Resende referente à retirada da pauta da modificação estatutária mencionada no item II, alínea “E”, supra, em decorrência da proposta de alteração da redação feita pelo representante do acionista Estado de Minas Gerais, conforme mencionado no item V, alínea “g”, acima. XIV - A proposta do Conselho de Administração referente ao item 6 da pauta, com a alteração sugerida pelo representante do acionista Estado de Minas Gerais, mencionada no item V, alínea “g”, acima mencionada, recebeu voto contrário da acionista Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-PREVI, abstendo-se de votar a acionista Southern Electric Brasil Participações Ltda., os acionistas Marcelo Pedreira de Oliveira, Rodolpho de Oliveira F. Protasio e Oderval Esteves Duarte Filho, os acionistas representados pelos Srs. Bruno Alexandre Licarião Rocha e Luiz Frederico Vila Buosi, pela Sra. Beatriz Oliveira Fortunato e pela BB Administração de Ativos DTVM S.A. XV- O representante do acionista Estado de Minas Gerais reapresentou formalmente as propostas referentes à definição das bases para a celebração do quarto aditivo ao Contrato de Cessão de Crédito do Saldo Remanescente da Conta de Resultados a Compensar-CRC, firmado entre o Estado de Minas Gerais e a Companhia, e de nova Política de Dividendos para a Empresa, esclarecendo que as citadas propostas serão anexadas à ata destas Assembléias fazendo parte integrante da mesma. XVI- A pedido do Presidente, a Secretária distribuiu cópia das Propostas do acionista majoritário, que tratam do item 7 da ordem-do-dia. XVII- Os fundos HG Corretora de Valores S.A., HG Verde 14 FIF, HG Verde FIF, HG Top FIF, HG Star FIF, HG Máster FIF, HG Carteira Administrada Real FIF, HG Carteira Administrada Cambial FIF, Camino FIA, HG Pilar FIF, HG Raphael Fundo de Investimento em Títulos e Valores Mobiliários, HG Sakura FIF, HG Turbus FIF, HG Private FIF, Gama HG Fund LLC, HG Global Macro Máster Fund, LP, HG FCL II FIA, Green HG Fund LLC, HG Clique Fundo de Investimento em Títulos e Valores Mobiliários, HG Torô FIF, HG Hiper FIF e HG Asset Management Ltda., na qualidade de representante dos fundos de investimento HG Mega Hope Fundo de Investimento em Títulos e Valores Mobiliários e HG Beta Fundo de Investimento em Títulos e Valores Mobiliários, através da Sra. Lucila Prazeres da Silva, requereram a suspensão do direito de voto do acionista majoritário para apreciar a matéria constante do item 7 da ordem-do-dia, por considerar a existência de conflito de interesses, conforme protesto e requerimento apresentados, que, resumidamente, afirmam o seguinte: - o Contrato de CRC consigna dívida do Estado de Minas Gerais com essa Companhia, ocupando, dessa forma, o acionista majoritário tanto a posição de devedor como a de controlador da Sociedade; - considerando que o acionista deve exercer o direito de voto no interesse da Companhia e, assim sendo, é considerado abusivo o voto exercido por aqueles que assim não o fizeram, impõe-se para a salvaguarda de direitos destes minoritários que o acionista proponente, ora majoritário, não venha a se manifestar sob a própria proposta que apresentou na medida em que encontra-se, também, na posição de devedor, sob pena de ferir direito líquido e certo dos demais acionistas; - manifesta-se a intenção do acionista majoritário da Companhia em obter para si vantagem em detrimento da Sociedade; - o acionista majoritário abstendo-se de votar em uma deliberação tão conflituosa como esta demonstraria ao mercado a transparência das condutas

tomadas, bem como sua adequação às boas práticas de governança corporativa, contribuindo para uma melhor conceituação da Companhia; - a proposta do acionista majoritário apresenta benefícios exclusivos ao mesmo, em detrimento da sociedade: (i) reconhecimento de um valor presente do Contrato de CRC de R\$ 1.242.761.884,25, frente a um valor de face que perfaz, em 31-12-2003, o valor de R\$ 2.410.319.754,16 (contábil de 31-12-2003); (ii) alongamento do prazo do Contrato de CRC para 32 anos, com vencimento em 2035 sendo que hoje há um prazo remanescente de 12 anos, ou seja, com vencimento em 2015; (iii) redução da taxa de juros para IGP-DI + 10%, frente à taxa hoje acordada conforme o Terceiro Aditivo que é de IGP-DI + 12%; (iv) redução da retenção de 100% para 58% dos dividendos pagos ao Estado; e (v) alteração do fluxo de amortização para semestral, quando hoje é mensal. XVIII- Antes que qualquer manifestação fosse feita a respeito do pronunciamento citado no item XVII, supra, o representante do acionista Clube de Investimento dos Empregados da Cemig-CLIC, disse entender ser a matéria constante do item 7 da ordem-do-dia de grande complexidade e que seus exatos contornos e conseqüências exigiriam análise mais detalhada, sugerindo fosse a matéria retirada de pauta e que, a fim de permitir melhor análise do assunto por parte de todos acionistas, voltasse o acionista majoritário a apresentá-la posteriormente, em trinta ou quarenta e cinco dias, conforme este viesse a entender apropriado. XIX- A acionista Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-PREVI, apresentando voto por escrito, requereu, por sua vez, a retirada do item 7 da ordem do dia, manifestando tratar-se de matéria cuja deliberação não poderia ter lugar na presente assembléia, pelas razões apresentadas, e a que a CEMIG, o Estado de Minas Gerais e a União Federal deveriam dar seguimento a tratativas no sentido de buscar a federalização da dívida do Estado de Minas Gerais para com a CEMIG, à semelhança do que foi feito no Estado de Santa Catarina em relação à Celesc. XX- O Sr. Luiz Frederico Vila Buosi, procurador dos acionistas João Bosco Braga Garcia, Mário Lúcio Lobato e Sérgio Lustosa Botelho Martins, informou que os acionistas por ele representados, na qualidade de membros do Conselho de Administração da Companhia, formularam, juntamente com os também acionistas e Conselheiros Marcelo Pedreira de Oliveira e Oderval Esteves Duarte Filho, protesto escrito apontando irregularidades no encaminhamento e no mérito das propostas do acionista majoritário relativas ao item 7 da ordem-do-dia, que, resumidamente, afirma o seguinte: - de acordo com as disposições da lei societária, do Estatuto Social da Companhia e opinião unânime da doutrina, compete ao Conselho de Administração, como órgão colegiado, deliberar sobre a convocação e efetivamente convocar a assembléia geral de acionistas, principalmente tratando-se de assembléia extraordinária, e aprovar a ordem-do-dia da assembléia geral; - o fato de o edital de convocação da assembléia geral ter sido assinado apenas pelo Presidente do Conselho de Administração não significa que tem ele poderes para, sozinho, convocar e/ou definir a agenda da assembléia geral; - o Estatuto Social dispõe que compete ao Conselho de Administração deliberar, previamente à sua celebração, sobre os contratos entre a Companhia e qualquer de seus acionistas, bem assim qualquer ato ou negócio de valor igual ou superior a cinco milhões de reais; - o Conselho de Administração não discutiu ou aprovou qualquer proposta de repactuação dos débitos do acionista controlador para com a Companhia referentes à CRC, nem a inclusão de tal matéria na convocação e ordem-do-dia da presente AGOE; - conforme indicado na ata da 327ª reunião do Conselho de Administração da CEMIG, os Conselheiros foram informados pelo Sr. Presidente do Conselho de Administração da CEMIG, eleito pelo acionista controlador, Estado de Minas Gerais, da “*existência de versão preliminar de propostas do acionista majoritário [...] para a solução da questão da CRC, no sentido de se aditar o Contrato de Cessão de Créditos Remanescentes da Conta de Resultados a Compensar, [...] bem como estabelecendo como Política de Dividendos para a Empresa*”, e de que serão conduzidas análises acerca da “*necessidade de*

apreciação de tais propostas pelo Conselho de Administração e que, caso positivo, será realizada nova reunião deste Conselho para tanto, não tendo, assim, a matéria ou seu encaminhamento sido objeto de deliberação pelo Conselho”; - pelo fato de a matéria em tela afetar as finanças e, em especial, a distribuição de dividendos da Companhia, deveria ter sido objeto de parecer e aprovação do Conselho Fiscal da CEMIG, como requisito adicional para seu encaminhamento à assembléia geral; - os Conselheiros acima mencionados enviaram, em 16-04-2004, notificação aos Srs. Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia, a quem estatutariamente cabe convocar as reuniões do Conselho de Administração, com cópia a todos demais membros daquele Conselho e à Comissão de Valores Mobiliários–CVM, apontando essas irregularidades, exigindo que a proposta de repactuação da CRC fosse retirada da ordem-do-dia da AGOE e lembrando da responsabilidade pessoal dos administradores pelo encaminhamento de tal proposta aos acionistas sob a indevida premissa de que a mesma foi apreciada pela administração da Companhia e por ela encaminhada, de forma válida e regular, à assembléia geral; - as mesmas colocações foram reiteradas pelos Conselheiros acima citados na 328ª e última reunião do Conselho de Administração; - em resposta aos questionamentos apresentados, os Srs. Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração da CEMIG limitaram-se a dizer que “não consta da pauta de deliberação da referida AGOE qualquer proposta de celebração de aditivo ao Contrato CRC com o Estado de Minas Gerais, o que somente ocorrerá após a deliberação dos acionistas sobre as bases encaminhadas” e que entendem “não haver qualquer irregularidade na convocação da AGOE [...] por visar tão somente a apreciação das bases para a repactuação do Contrato CRC”; - os Conselheiros acima mencionados não enxergam qualquer real diferença entre a apreciação das “bases” para repactuação e as próprias condições da repactuação; - as propostas apresentadas pelo Estado de Minas Gerais versam sobre os detalhes fundamentais, e não sobre as “bases” da repactuação da dívida; - detalhes como montante de perdão de dívida, alongamento de prazo, cancelamento de multas e de juros, dentre outros; - se tais “bases” forem aprovadas, os detalhes de implementação da repactuação serão formalidades; - ao aprovar as “bases”, a assembléia estará, irregularmente, aprovando a própria repactuação; - mesmo embora tenham sido devidamente cientificados, os Srs. Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração da CEMIG nada fizeram para sanar as irregularidades apontadas ou para eximi-los de responsabilidades oriundas da quebra de seus deveres fiduciários; - quanto aos termos e condições constantes das propostas apresentadas, os Conselheiros supra citados acreditam de que tais propostas são absolutamente lesivas à CEMIG e vão frontalmente contra os interesses da Companhia. XXI- O representante do acionista majoritário, considerando a manifestação constante do item XX acima, reiterou resposta anteriormente enviada aos Conselheiros João Bosco Braga Garcia, Mário Lúcio Lobato, Sérgio Lustosa Botelho Martins, Marcelo Pedreira de Oliveira e Oderval Esteves Duarte Filho, pelos Srs. Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, que, resumidamente, afirma: - a deliberação pretendida visa tão somente definir as bases para a celebração do Quarto Aditivo ao Contrato de Cessão do Saldo Remanescente da Conta de Resultados a Compensar-CRC, e de nova Política de Dividendos para a Empresa; - não consta da pauta de deliberação da referida AGOE qualquer proposta de celebração de aditivo ao Contrato CRC com o Estado de Minas Gerais, o que somente ocorrerá após a deliberação dos acionistas sobre as bases encaminhadas e o atendimento de providências prévias consistentes em (a) obtenção de anuência da Agência Nacional de Energia Elétrica; (b) edição de lei estadual autorizativa; e (c) deliberação do Conselho de Administração da Companhia; - entende a CEMIG não haver qualquer irregularidade na convocação da AGOE para o dia 30-04-2004, por visar tão somente a apreciação das bases para a repactuação do Contrato CRC e de nova política de dividendos da Empresa, cuja implementação observará, necessariamente,

os ritos legais e estatutários pertinentes; - todos os esclarecimentos foram prestados por esta Companhia na carta nº JR-7374/2004, dirigida à Southern Electric Brasil Participações Ltda., em 26-04-2004. XXII- A proposta de adiamento da discussão do item 7 da ordem-do-dia e de convocação de nova assembléia geral em quarenta e cinco dias, mencionada no item V, alínea “h”, acima, foi aprovada por maioria, com a abstenção dos acionistas representados pelas Sras. Beatriz Oliveira Fortunato e Lucila Prazeres da Silva, pela BB Administração de Ativos DTVM S.A. e pelo Sr. Bruno Alexandre Licarião Rocha, tendo este ressaltado que as bases das propostas apresentadas pelo acionista majoritário eram prejudiciais à Companhia e não atendiam os interesses da CEMIG, sendo, desta forma, contrário à aprovação das mesmas, bem assim com o voto contrário dos acionistas Marcelo Pedreira de Oliveira, Rodolpho de Oliveira F. Protasio e Oderval Esteves Duarte Filho, dos acionistas representados pelo Sr. Luiz Frederico Vila Buosi e da acionista Southern Electric Brasil Participações Ltda, afirmou que as propostas apresentadas pelo acionista majoritário e que constariam do item 7 da ordem-do-dia, além de terem sido encaminhadas à assembléia geral pelo próprio acionista controlador interessado e sem a necessária aprovação ou manifestação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, são flagrantemente contrárias ao interesse social da companhia, gerando benefícios, única e exclusivamente, para o Estado de Minas Gerais, em detrimento da companhia e de todos demais acionistas, ponderando, porém, que tal acionista minoritário tem interesse em que a Companhia encontre as soluções adequadas para a questão das dívidas de CRC, desde que sempre levando-se em consideração os melhores interesses da CEMIG. XXIII- A acionista Southern Electric Brasil Participações Ltda. deixou à disposição de todos interessados, na sede da Companhia, cópia de pareceres jurídicos e econômicos acerca da matéria CRC, atestando a situação de conflito do acionista majoritário em relação à rotina e os aspectos prejudiciais dessas propostas para a CEMIG. XXIV- O Presidente informou que, em decorrência do resultado de Processo Administrativo de Licitação para contratação de serviços de publicações de matérias de natureza legal, as publicações da CEMIG, previstas na Lei 6.404/1976 e posteriores alterações, e na Instrução CVM nº 232/1995, deverão ser efetuadas além do Minas Gerais”, Órgão Oficial dos Poderes do Estado, no “O Tempo” e na “Gazeta Mercantil”, sem prejuízo de eventual publicação em outros jornais. Presenças: Aristóteles Luiz Menezes Vasconcellos Drummond, membro do Conselho Fiscal; Francisco Papellás Filho, representante da Deloitte Touche Tohmatsu; Djalma Bastos de Moraes e Flávio Decat de Moura, Diretores; e, acionistas que representavam mais de dois terços do capital votante e outros, a saber: Anamaria Pugedo Frade Barros; José Bonifácio Borges de Andrada, pelo Estado de Minas Gerais; Wilson Nélio Brumer; Marco Antônio Rebello Romanelli; Rodolpho de Oliveira Franco Protasio, por si e pela Southern Electric Brasil Participações Ltda.; Diego da Silva Vencato, pela Fundação Banco Central de Previdência Privada-CENTRUS; Manoel Bernardino Soares; Fernando Antônio Caldeira de Resende, por Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-PREVI, BB Unimed RV 15 FIF, FIF BB Renda Fixa IV, FIF BB Carteira Livre I, FIA BB Ações Energia, Fundo de Investimento BB Ações Índice, Fundo de Investimento BB Prev Ações, Fundo de Investimento BB Patrimonial Ações, FIF Exclusivo BRASILPREV Renda Total Composto 20, FIF Exclusivo BRASILPREV Renda Total Composto 20 II, FIF Exclusivo BRASILPREV Renda Total Composto 20 III, FIF Exclusivo BRASILPREV Renda Total Composto 20 IV, FIF Exclusivo BRASILPREV Renda Total Composto 20 V, FIF Exclusivo BRASILPREV Renda Total Composto 49, FIF Exclusivo BRASILPREV Renda Total Composto 49 II; Flávio Decat de Moura; Beatriz Oliveira Fortunato, por si e por Luxor FIF, Opportunity Lógica II Institucional FIA, Opportunity Lógica II FIA, Opportunity I FIA, OPP I FIA; Djalma Bastos de Moraes; Bruno Alexandre Licarião Rocha, por Acton Investment

Management LLC, Banco Pactual S.A., Clube de Investimento Pactual I, FIA Kollie, FIA Orion, FIA Pactual Blue Chips, FIA Pactual Dinâmico, FIA Pactual Total Index, FIF Pactual Arbitragem, FIF Pactual Hedge, FIF Pactual Hedge Plus, FIA Pactual Andrômeda, FIA Pactual Ações, FIA Rapsag, Fundo Mútuo de Invest. em Ações Bells, Romanche Investment Corporation LLC, TCW Americas Development Assoc., ARX FIA, Derminas-Sociedade Civil de Seguridade Social, Clube de Investimento dos Empregados da Vale-INVESTVALE; Ary Ferreira Filho; Lucila Prazeres da Silva, por Camino FIA, HG Evolution FIA, Express Fund International LLC, Gama HG Fund. LLC, GAS Lotus HG FIA, GAS Mix HG FITVM, Green HG Fund LLC, HG Beta 14 FITVM, HG Master FIF, HG Star FIF, HG Top FIF, HG Verde FIF, HG Verde 14 FIF, HG Cart. Administrada Real FIF, HG Clique Fund Inv Tit. Val. Mob., HG Turbus FIF, HG FCLII FIA, HG Cart. Administrada Hedge FIF, HG Global Macro Master Fund LP, HG Hiper FIF, HG Mega Hope FITVM, HG Pilar FIF, HG Private FIF, HG Raphael FITVM, HG Sakura FIF, HG Torô FIF, Polo HG FITVM, VIC Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; José Geraldo Valadares Lembi; Cíntia Silva Carneiro, por Kodak Retirement Income Plan, Caisse de Depot et Placement du Quebec, Barclays Global Investors NA, Virginia Retirement System, Howard Hughes Medic Institute, General Electric Pension Trust, Commonwealth of Pennsylvania Public School Employees Retirement System, Central States Southeast and Southwest Areas Pension Fund, Templeton Developing Markets Securities Fund, Templeton Developing Markets Trust, Templeton Emerging Markets Fund Inc, Templeton Emerging Markets Fund, Templeton International Emerging Markets Fund, T Rowe Price Emerging Markets Stock Fund, T Rowe Price Funds Sicav, T Rowe Price Institutional International Funds Inc on Behalf of ITS Separate Series T Rowe Price Institutional Emerging Markets Equity Fund, T Rowe Price T CO TRT of the INT Common T Fund on Behalf of ITS Undelying T Emerging Markets Trust, The Master Trust Bank of Japan Ltd, SSGA Emerging Markets Fund, Vanguard Emerging Markets Stock Index Fund, Ishares MSCI Brasil Free Index Fund, Aegon/Transamerica Series Fund Inc - Van Kampen Active International Allocation, Julius Baer International Equity Fund, Emerging Markets Portfolio, Commonfund Emerging Markets Investors Company; Eduardo Luiz de Oliveira Ferreira; Luiz Frederico Vila Buosi, por João Bosco Braga Garcia, Sérgio Lustosa Botelho Martins, Mário Lúcio Lobato, Carlos Suplicy de Figueiredo Forbes; Luiz Fernando Rolla; Marcelo Pedreira de Oliveira; Oderval Esteves Duarte Filho; Alexandre Heringer Lisboa; Cristiano Corrêa de Barros; Marcelo Correia de Moura Baptista; Ayres Augusto Álvares da Silva Mascarenhas, por si e pelo Clube de Investimento dos Empregados da Cemig-CLIC; Nilo Barroso Neto; Antônio Albino de Abreu Mendes; Rogério Henrique Costa Matos; Pedro Carlos Hosken Vieira; Bernardo Pinto Monteiro.

Anamaria Pugedo Frade Barros